

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., mantenedora da Universidade Pitágoras UNOPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Assistência Social, Denise Maria Respeita Quintella Coelho, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 05.726.374-1 IFP/RJ e CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado **CONCEDENTE**; e **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, mantenedora da Universidade Pitágoras - Unopar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 03, Vila Paris, Belo Horizonte/MG, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por Maria Isabel Andrade Cogo, brasileira, casada, coordenadora de estágios, portadora da Carteira de Identidade nº 8.021.010-8 SSP/PR e CPF nº 007.114.279-78, residente na cidade de Londrina-PR, que, celebram entre si, **Termo de Cooperação Técnica** para viabilizar a execução do programa de estágio curricular obrigatório, com fulcro no disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008 e na Lei Municipal nº. 6.475/2007, que regulam o estágio e também no Decreto Municipal nº. 006 de 01 de janeiro de 2017, mediante as seguintes disposições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto proporcionar a estudantes da referida INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a realização do estágio no âmbito dos equipamentos da Secretaria de Assistência Social - SAS. **Parágrafo Primeiro** – O programa de estágio instituído por força deste Termo de Cooperação Técnica se aplica, exclusivamente, à modalidade de estágio curricular obrigatório, prevista no artigo 2º, §1º da Lei nº. 11.788/2008, para alunos do curso de Graduação em Serviço Social ministrado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que regularmente matriculados e com efetiva frequência. **Parágrafo Segundo** – O estagiário, para quaisquer efeitos, não terá vínculo empregatício com o CONCEDENTE, conforme dispõe o artigo 3º, *caput* da Lei nº. 11.788/2008, e somente poderá estagiar em repartições que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estágio, conforme dispõe o inciso II do artigo 9º do mesmo diploma legal. **Parágrafo Terceiro** – O estagiário exercerá atividades em Setores da Secretaria de Assistência Social– SAS, em auxílio a assistente social responsável pelas atividades desempenhadas na repartição para a qual for encaminhado, dele recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes. **Parágrafo Quarto** –



Durante sua permanência no local de estágio, o estagiário estará segurado contra riscos de acidentes pessoais, cuja contratação dar-se-á às expensas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. **Parágrafo Quinto** – Em cumprimento ao inciso I dos artigos 7º e 9º da Lei nº. 11.788/2008, será firmado Termo de Compromisso vinculado a este Termo de Cooperação Técnica, cujo modelo em anexo torna-se parte integrante do presente, entre o CONCEDENTE, o estagiário e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:** Por força do presente Termo de Cooperação Técnica e a fim de alcançar os objetivos da relação em voga, fica o CONCEDENTE obrigado a: I – informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO em quais instalações onde se desempenham atividades da SAS em que serão disponibilizadas vagas para estágio no início de cada semestre; II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008; IV – celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento; V – encaminhar o estagiário à repartição pública na qual serão executadas as atividades de estágio; VI – realizar controle de frequência do estagiário; VII – informar ao estagiário as suas atribuições; VIII – enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; IX – fiscalizar a atuação dos estagiários, informando à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer ocorrência que possa caracterizar descumprimento das obrigações do estagiário; X – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; XI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** Por força do presente termo de cooperação técnica e a fim de alcançar os seus objetivos, fica a INSTITUIÇÃO DE ENSINO obrigada a: I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com o seu representante, ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; II – avaliar as instalações oferecidas pelo CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida em estágio, como responsável pelo acompanhamento a avaliação das atividades do estagiário; IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades; V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; VII – comunicar ao CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de suas avaliações escolares ou acadêmicas; VIII – contratar seguro de acidentes



peçoais em benefício dos estagiários selecionados que iniciarem as atividades de estágio. **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO:** As atividades de estágio objeto do presente termo de cooperação técnica serão realizadas pelos discentes do curso de graduação em Serviço Social, pelo prazo de 1 (um) semestre letivo, prorrogável por igual período, a critério do CONCEDENTE. **CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL DE ESTÁGIO:** O estagiário cumprirá carga horária de 10 (dez) horas semanais, com o intuito de totalizar 150 (cento e cinquenta) horas semestrais, distribuída entre os dias úteis da semana, de acordo com o critério fixado pelo CONCEDENTE, observando, em qualquer caso, o horário das atividades acadêmicas, assim como o disposto na Lei nº. 11.788/2008. **Parágrafo Único:** O estágio será rescindido nas seguintes hipóteses: Por ocasião do fim da vigência do termo de cooperação técnica; Por ocasião da conclusão do curso de graduação em Serviço Social, por parte do aluno estagiário; Por ocasião de eventual trancamento de matrícula ou qualquer outra circunstância que impeça o estagiário de frequentar as atividades acadêmicas; Por descumprimento das obrigações decorrentes do estágio, das cláusulas do termo de compromisso ou das normas legais e regulamentares estabelecidas para os estágios obrigatórios do curso de graduação em Serviço Social, por parte do estagiário. **CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO:** Fica assegurado aos estagiários um período de recesso de 30 (trinta) dias, depois de completado 1 (um) ano de efetivo exercício, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias acadêmicas. **Parágrafo Único:** o CONCEDENTE poderá estabelecer, em atenção do Princípio do Interesse Público, escala de recesso, observada a ordem de classificação dos estagiários no processo de seleção. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O presente termo de cooperação técnica não resultará em qualquer custo para o CONCEDENTE. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** O presente termo de cooperação técnica vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, devendo o interessado manifestar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93. **Parágrafo Único:** O CONCEDENTE poderá rescindir unilateralmente o presente termo de cooperação técnica a qualquer tempo, quando houver interesse público e conveniência da Administração Pública e, ainda, no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou no presente termo, em especial pela infração de qualquer de suas cláusulas e condições, sem que tenha que indenizar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93. **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos relativos à execução deste termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, celebrando-se, sempre que necessários, termos aditivos, inclusive para a prorrogação de seu prazo de vigência, observados sempre os parâmetros dados pelas leis nacionais nº. 8.666/1993 e 11.788/2008 e a Lei Municipal nº. 6.475/2007; **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente termo de cooperação técnica, no prazo indicado pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 70**

**LIVRO Nº F-64**

**TERMO Nº 16/2017**

**PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, renunciando, desde já, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a qualquer outro que, por ventura, venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 25 de agosto de 2017.



---

**Secretária de Assistência Social - Delegação de competência Decretos 534/00  
c/c 590/03 e 006/17**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,  
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Instituição**